

RAZÕES DO VOTO

Examinando os autos, verifica-se que o Ato de revisão que concedeu o benefício da aposentadoria por invalidez à interessada atendeu a todos os requisitos legais e às exigências constitucionais, principalmente no que concerne à Emenda Constitucional 70/2012, que acrescentou o artigo 6º-A à EC 41/2003.

Sendo assim, acolho, o Parecer do Ministério Público de Contas e, **VOTO**, no sentido de que:

- seja **registrado** do Ato retificatório 9528/2012, publicado D.O.E em 20/9/2012 e,

- seja **julgada legal** a planilha de proventos integrais de revisão de aposentadoria por invalidez permanente, calculada com base na última remuneração a Srª ANTÔNIA RODRIGUES DAS CHAGAS, servidora pública estável aposentada no cargo de Agente de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe “B”, Nível 07, lotada na Secretaria de Estado de Administração, no município Cuiabá/MT, nos termos dos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal; art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 20/98 c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003, acrescentado Constitucional 70/2012; art. 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como o art. 197, da Resolução 14/2007 TCE/MT.

É o voto

Gabinete de Conselheiro, 12 de agosto de 2013.

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator